



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 16/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 016/2021, altera a Lei Municipal 1.455, de 17 de maio de 2018 e dá outras providências.

Para amenizar a crise econômica causada pela pandemia de covid-19, o governo brasileiro vem anunciando uma série de medidas para injetar bilhões na economia nacional. Ações como a antecipação do abono salarial e do 13º do INSS, mais dinheiro para o Bolsa Família, liberação de mais saques do FGTS, entre outras, são medidas que visam estimular a economia nacional, auxiliando tanto pessoas físicas como jurídicas, permitindo colocar mais dinheiro a disposição da população, incentivando a circulação de recursos e a produção da indústria, combatendo os efeitos do coronavírus na economia brasileira.

Conforme o Banco Mundial, os brasileiros são os mais vulneráveis do continente em caso de emergências financeiras, ficando à frente apenas de sete países no mundo. Mais de 70 milhões de brasileiros acima de 15 anos (44% da população) considera impossível levantar cerca de R\$ 2.500,00 numa necessidade extrema.

Segundo o SEBRAE, aproximadamente um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é formado por micro e pequenas empresas. Em números, cerca de 9 milhões de micro e pequenas empresas no País representam 27% do PIB, resultados que crescem a cada ano. Desmembrando tais dados, o SEBRAE apresenta que no Comércio as micro e pequenas empresas são as principais geradoras de riqueza do país, respondendo por 53,4% do PIB neste setor.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

No PIB da Indústria, a participação das micro e pequenas é de 22,5%, se aproximando das médias empresas (24,5%). E no setor de Serviços, mais de um terço da produção nacional (36,3%) têm origem nos pequenos negócios.

Neste contexto, os municípios precisam tomar providências concretas e focadas em públicos mais sensíveis, que são as micro e pequenas empresas, autônomos, trabalhadores informais e a população em geral. Sendo assim, apresento este Projeto de Lei à apreciação de vossas senhorias buscando auxiliar financeiramente as classes que ajudam a compor a economia nacional e, em muitos casos, são desassistidos por linhas de créditos e apoios públicos.

Balneário Pinhal, 23 de março de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 16, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.455, DE 17 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O §2º do art. 2º da Municipal 1.455, de 17 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§ 2º Poderá ser concedido a critério da administração o reparcelamento do saldo devedor de parcelamento, em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, desde que o contribuinte recolha na ocasião do reparcelamento, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor.”

Art. 2º O art. 4º da Municipal 1.455, de 17 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor mínimo de cada parcela para concessão do parcelamento é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 23 de março de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

